

PORTARIA Nº 01, 10 DE JULHO DE 2014

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado de Mato Grosso – CONESD/MT

CAPÍTULO I

DO CONESD E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – CONESD/MT, instituído pelo Decreto N.º 1947/1982, com as alterações introduzidas pelos Decretos Nº 74/1983 e Nº 5.152/2005 é um órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e de deliberação coletiva do Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas – SISESD e integra a estrutura básica da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, com a finalidade de orientar as atividades relacionadas com a prevenção, atenção e assistência, reinserção social de usuários de substâncias psicoativas e seus familiares, bem como, de promover orientação estratégica global e normativa definindo ações para as atividades de redução de demanda e oferta no Estado.

Art. 2º Compete ao CONESD:

- I – Propor realinhamentos na Política Estadual Sobre Drogas – PESD, quando necessários, à luz dos interesses da sociedade;
- II – Promover a orientação estratégica global, definir prioridades e exercer orientação normativa sobre as atividades de redução da demanda e da oferta de drogas;
- III – Dispor sobre a organização do Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas;
- IV - Dispor sobre sua estruturação e seu funcionamento, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Comissões Temáticas, designando a composição das mesmas e o órgão ou entidade que coordenará os trabalhos;
- V – Propor alterações em seu Regimento Interno;
- VI – Acompanhar e avaliar o desempenho dos planos e programas da Política Estadual Sobre Drogas;
- VII – promover a integração dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas;
- VIII – estimular a criação de Conselhos Municipais de Políticas Sobre Drogas e Fundo correspondente;
- IX – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Estadual sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes desta Política Estadual;
- X – Celebrar convênios, acordos e protocolos de colaboração com entidades e órgãos que atuam na área de prevenção, tratamento e repressão às drogas;
- XI – orientar e fiscalizar os órgãos Públicos e Privados de tratamento a usuários de substâncias psicoativas e seus familiares;
- XII – acompanhar os convênios celebrados entre o Estado de Mato Grosso e o Fundo Nacional de Políticas sobre Drogas;

XIII – acompanhar os convênios e instrumentos congêneres celebrados entre entidades públicas ou privadas cujos objetivos disponham sobre a Política sobre Drogas;

XIV - promover o sistema de planejamento, acompanhamento e avaliação da Política Estadual de Sobre Drogas.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O CONESD tem a seguinte composição:

I – Os Secretários de Estado das seguintes Secretarias:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Assistência Social – SETAS

Secretaria de Estado de Cultura – SEC

Secretaria de Estado de Educação – SEDUC

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL

Secretaria de Estado de Saúde – SES

II – Um representante titular e um suplente, da Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas – COESD;

III – Duas lideranças representativas da comunidade científica e respectivos suplentes, designadas pelo Presidente do

Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

IV – Um representante, com respectivo suplente, dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, formalmente constituídos, escolhido mediante processo eletivo;

V - Uma liderança representativa do setor privado brasileiro, e respectivo suplente, designada pelo Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

VI - Uma liderança representativa das entidades civis organizadas, e respectivo suplente, designada pelo Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

§1º – os integrantes referidos no inciso I deverão indicar os seus respectivos representantes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos;

§ 2º - os suplentes dos integrantes referidos no inciso I a VI deverão possuir a mesma representatividade do titular

§ 3º - os membros, titulares e suplentes, referidos nos incisos III a VI, são designados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 4º - os membros do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas não fazem jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público;

§ 5º - as eventuais despesas com viagens dos Conselheiros referidos nos incisos III a VI deste Artigo, correrão à conta do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, e dos demais Conselheiros, por conta dos órgãos que representam;

§ 6º - o Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas será designado pelo titular do órgão central do Sistema.

§ 7º - os órgãos e entidades mencionadas neste artigo ficam sujeitos à orientação normativa do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas no que tange às atividades inerentes ao Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos em cujas estruturas estiverem integrados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º. O CONESD/MT conta para seu funcionamento com a seguinte estrutura:

I – Pleno;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva.

§ 1º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor(es) da SEJUDH, designado(s) pelo Presidente do CONESD/MT

§ 2º. É facultado ao Pleno do CONESD/MT constituir Comissões Temáticas, compostas por membros do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e, em casos específicos, por profissionais da área.

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 5º. – São atribuições do Presidente do CONESD/MT.

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigi-las;

II – definir a pauta de cada reunião;

III – aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;

IV – conceder vista dos autos constantes da pauta ou extra pauta, atendendo a solicitação de Conselheiro;

V – autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta ou extra pauta;

VI – determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;

VII – deliberar, mediante aprovação do colegiado, os casos de urgência, ou de situações de relevante interesse ao Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas, incluindo esse assunto na primeira reunião ordinária que se seguir;

VIII – nomear relator, dentre os membros do CONESD/MT, para emitir parecer sobre as matérias ou designar comissão relatora para fazê-lo, com indicação de seu coordenador e definição de prazo para conclusão dos trabalhos;

IX – propor ao pleno a suspensão da discussão de temas constantes da pauta, fixando prazo para retorno ao assunto, bem como propostas de normas complementares relativas ao funcionamento do CONESD/MT;

X – representar o CONESD/MT nos atos que se fizerem necessários, ou designar representante.

SEÇÃO II

Dos Conselheiros

Art. 6º São atribuições dos Conselheiros:

I – participar das reuniões, discutir e votar;

II – propor ao colegiado o exame da conveniência de não divulgação de matéria tratada nas reuniões;

III – requerer esclarecimentos necessários à votação e apreciação de assuntos e decisões do Conselho;

IV – solicitar a inclusão, em ata da reunião, de declarações de voto, quando julgar conveniente

V – requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta;

VI – apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

VII – coordenar e participar de comissão relatora, quando designado pelo Presidente;

VIII – solicitar o adiamento, por uma seção, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extra pauta, quando solicitar vistas à matéria;

IX – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Presidente;

X – apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise no Conselho, entregando cópia a sua Secretaria Executiva.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 7º. - A Secretaria Executiva do CONESD/MT tem as seguintes atribuições:

I - executar os serviços de secretaria do Pleno do CONESD/MT e das Comissões Temáticas;

II - orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito das Comissões Temáticas do CONESD/MT;

III - organizar cronograma de eventos oficiais do CONESD/MT.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões e das Deliberações

Art. 8º O CONESD/MT mediante convocação de seu Presidente realizará:

I – Reuniões presenciais ordinárias, na segunda terça-feira de cada mês, ou em outro dia, em casos excepcionais, com hora e local marcados com antecedência;

II – Reuniões presenciais extraordinárias, sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante.

§ 1º. Para convocação de reunião extraordinária por qualquer membro, é necessário requerimento ao Presidente do CONESD/MT, com justificativa.

Art. 9º. As reuniões do CONESD/MT serão públicas, podendo, entretanto tornarem-se sigilosas, a critério do Pleno, quando a natureza do assunto indicar.

Art. 10. As reuniões do CONESD/MT somente serão realizadas com a presença mínima de sete Conselheiros, titulares ou suplentes, em primeira chamada ou com qualquer numero de conselheiros após 30(trinta) minutos.

Art. 11. Poderão ser convocados e autorizados pelo Presidente do CONESD/MT a participar dos debates, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 12. As deliberações do CONESD, observado o “quorum” estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, transformando-se em resoluções assinadas e divulgadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 13. É facultado a qualquer Conselheiro apresentar propostas para deliberação, encaminhando-as à Secretaria Executiva do CONESD/MT com antecedência mínima de três dias úteis, referidos à data da reunião, para análise prévia e inclusão na pauta.

Art. 14. O direito de voto será exercido pelos titulares do CONESD/MT, e em caso de ausência, pelos suplentes.

Art. 15. O voto divergente poderá ser exposto na ata da reunião caso seja desejo do autor.

Art. 16. Qualquer membro do CONESD/MT que não se julgar suficientemente esclarecido em matéria constante da pauta, poderá apresentar pedido de vista por uma seção.

§ 1º Somente poderá ser retirada matéria de pauta com a aquiescência da maioria dos membros presentes.

§ 2º As matérias retiradas da pauta de acordo com o § 1º serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte, quando serão votadas obrigatoriamente.

Art. 17. Os trabalhos das reuniões do CONESD/MT obedecerão à seguinte sequência:

I – verificação da presença e da existência de “quorum” para a instalação da reunião;

II – leitura da ata da reunião anterior, e se for o caso, sua assinatura;

III – discussão e votação das matérias;

IV – comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 18. A deliberação sobre as matérias constantes da pauta obedecerá à seguinte sequência:

I – apresentação;

II – discussão pelo Pleno;

III – votação.

Seção IV

Das Atas

Art. 19º. Das reuniões do CONESD serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos, bem como as deliberações tomadas.

Art. 20º. As atas receberão autenticação da Secretaria Executiva e assinaturas dos Conselheiros presentes à reunião, e serão arquivadas na Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. O CONESD/MT tem sua sede na Capital do Estado de Mato Grosso, junto à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na Secretaria Adjunta de Justiça - SAJU.

Art. 22º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Pleno.

Art. 23º. Este Regimento teve sua aprovação em reunião Ordinária do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas.

Cuiabá, 18 de março de 2014.

Registrada,

Publicada,

Cumpra-se

Nestor Fernandes Fidelis

Presidente do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas

(original assinado)

Fonte: Diário Oficial Nº 26327 publicado em 10 de Julho de 2014.